

180 Encontro Nacional de Professores de Jornalismo

RELATO DE EXPERIÊNCIA

REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO EM JORNALISMO – EXPERIÊNCIA PARANAENSE

Aline de Oliveira Rios¹, alynerios1984@gmail.com
Gustavo Henrique Vidal², geagave@gmail.com

RESUMO

O presente relato de experiência trata do processo de regulamentação do estágio em Jornalismo efetivado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindijorPR), através dos critérios estabelecidos dentro da Convenção Coletiva de Trabalho, anualmente, desde o período de 2014/2015. Este esforço teve por base a observação da Lei Federal do Estágio (11.788/2008), das Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como, das orientações emitidas pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) em conjunto com o Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (maio de 2015). Além de explanar sobre este processo, também se pretende tratar dos novos desafios decorrentes da implantação do estágio curricular supervisionado (estágio obrigatório) dentro da grade dos cursos de graduação em Jornalismo e, diante das vagas no mercado de trabalho, da garantia de oferta de estágio para todos os estudantes.

PALAVRAS-CHAVE

Estágio. Jornalismo. Regulamentação. Convenção Coletiva de Trabalho.

1. INTRODUÇÃO

Por muito tempo, jornalistas e professores de Jornalismo tentaram evitar que o estágio fosse implantado dentro dos cursos de Ensino Superior, sob a justificativa de que isso levaria à exploração dos estudantes pelo mercado de trabalho (FENAJ; FNPJ, 2015, p. 3-4).

¹ Mestranda do programa de Pós-Graduação em Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), diretora de Interior do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindijorPR), especialista em Mídia, Política e Atores Sociais pela UEPG (2010) e graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo também pela UEPG (2005).

² Mestrando do programa de Pós-Graduação em Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), diretor-presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindijorPR) e graduado em Comunicação Social com habilitação Jornalismo pela Universidade Paranaense (2004).



180 Encontro Nacional de Professores de Jornalismo

Até o avanço das discussões referentes à implantação do estágio na graduação, os estudantes de Jornalismo eram proibidos de estagiar com base na Lei Federal 6.612/78, que regulamenta a profissão. Este cenário sofreu mudanças com a edição de resoluções específicas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em conjunto com a Câmara de Educação Superior (CES).

A entrada em vigor das novas diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Jornalismo, quando o estágio curricular tornou-se obrigatório, coincide com a regulamentação do estágio nas empresas de comunicação do Paraná, com a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná.

2. METODOLOGIA

Para destacar a maneira como o estágio em Jornalismo é regulamentado no Paraná, indicamos, inicialmente, quais os documentos (leis, diretrizes ou orientações) que nortearam este processo, bem como, registramos a maneira como esta regulamentação foi efetivada no Paraná.

Também realizamos uma consulta eletrônica aos sites mantidos por outros sindicatos de jornalistas, a fim de tentar mapear, mesmo que pontualmente, o cenário da regulamentação do estágio em Jornalismo pelo Brasil afora.

Por fim, incluímos neste relato de experiência os desafios que temos enfrentado com relação aos estágios, as transformações do mercado de trabalho e do jornalismo e a necessidade de cumprir a obrigatoriedade das diretrizes.

3. O ESTÁGIO NA CONVENÇÃO COLETIVA

O artigo 1º da Lei Federal 11.788/2008 estabelece que “estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam



180 Encontro Nacional de Professores de Jornalismo

frequentando o Ensino Superior (...)”. Ou seja, o estágio é uma maneira de oportunizar aos futuros jornalistas a extensão do processo de aprendizagem ao ambiente profissional e, portanto, fora da academia.

Entretanto, segundo as orientações gerais referentes ao estágio em Jornalismo (FENAJ; FNPJ, 2015, p. 5), a legislação continua proibindo o estágio em Jornalismo “se desenvolvido de forma a explorar e aviltar a mão de obra”. Para evitar estas fraudes, a Fenaj orienta que os estágios devem ser fiscalizados tanto pelos sindicatos de jornalistas, quanto pelas próprias universidades.

Em rápida consulta aos sites mantidos pelos sindicatos de jornalistas profissionais de outros estados, chegamos aos seguintes índices: somente Paraná e Santa Catarina mantêm locais específicos em seus portais para prestar informações sobre estágio; e apenas cinco Estados regulamentam a questão do estágio em suas respectivas convenções coletivas (PR, DF, RJ, SC e TO). Dentre todos os sindicatos dos Estados brasileiros, seis não possuem sites e nove não mantêm suas convenções e/ou acordos coletivos disponíveis na Internet.

A fim de cumprir esta premissa de fiscalização e acompanhamento dos programas de estágio, mediante as orientações da Fenaj, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindijorPR) discutiu em assembleias com os profissionais que integram a categoria, em 2014, a inclusão de critérios para regulamentar o estágio em Jornalismo no Estado a partir da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2014/2015) - documento que estabelece as regras para a contratação de jornalistas no âmbito paranaense.

Desde então, a CCT dos jornalistas paranaenses inclui, em sua cláusula vigésima quarta, os critérios para a realização de estágio em Jornalismo no Estado. Entre as questões regulamentadas estão a jornada de estágio, a proporção de estagiários com base no número de jornalistas profissionais contratados e a forma de supervisão.

Além de incluir estas regras na convenção coletiva, o SindijorPR também disponibiliza em seu site (www.sindijorpr.org.br) uma aba específica com



180 Encontro Nacional de Professores de Jornalismo

as informações sobre os critérios para a concessão de estágio, bem como um modelo do termo de compromisso a ser celebrado entre as instituições de Ensino Superior e as empresas.

4. QUAIS SÃO AS NORMAS

No Paraná, podem participar de programas de estágio os estudantes de Jornalismo que já tenham cumprido 50% da carga horária do curso. A jornada do estagiário deve compreender, no máximo, quatro horas diárias ou vinte horas semanais e deve coincidir com a atividade profissional do jornalista que atuará como supervisor do estagiário.

Os contratos de estágio podem ser celebrados por seis meses, podendo ser renovados por igual período. A proporção de estagiários deve atender à seguinte regra: um estagiário a cada cinco jornalistas profissionais contratados; dois estagiários para empresas que mantêm de seis a 10 jornalistas em seu quadro; três estagiários para empresas que possuem entre 11 e 15 jornalistas contratados; as empresas que possuem mais de 20 jornalistas podem contratar estagiários no limite de 25% dos jornalistas profissionais. A remuneração dos estagiários deve corresponder, preferencialmente, a um salário mínimo regional vigente no Estado. O estudante não poderá exercer as mesmas atividades de um profissional já graduado, sob pena de o contrato ser considerado fraudulento e os envolvidos estarem sujeito às penas pelo exercício irregular da profissão. Os contratos celebrados devem ser submetidos ao Sindicato.

5. INTERFACE COM O MERCADO DE TRABALHO

O principal aspecto a ser destacado é que o estágio não é emprego. Desta forma, o máximo de estudantes deve ter garantida a oportunidade de aprender aspectos do exercício profissional. O regramento mínimo combate a criação de 'estagiários-profissionais', que, com experiência anterior, são alvos de



180 Encontro Nacional de Professores de Jornalismo

outras empresas e ocupam vagas seguidamente, retirando a oportunidade de mais estudantes estagiarem.

Estabelecer a regra foi uma forma de conscientizar o estudante de que não deve ter no estágio o financiamento da graduação. Este é um ponto polêmico, já que estudantes disputam vagas para “poder continuar” estudando. Neste caso, é necessário reforço da instituição de ensino no resgate da filosofia do estágio: aprendizado e observação das dinâmicas da redação.

O contrato de estágio também não pode ser usado para a contratação de mão de obra barata, ou seja, para manter um estudante exercendo as atividades de um profissional pelo custo de um estagiário que, quase sempre, recebe valores irrisórios em relação ao piso salarial da profissão.

Esta atitude além de contribuir para precarizar ainda mais as condições do exercício profissional e inviabilizar a contratação de profissionais já graduados, também não preserva o processo de aprendizagem que o estágio pressupõe.

Diante da ocorrência destas situações, inicialmente, o sindicato busca atuar na orientação das partes envolvidas, amparando-se no princípio da boa fé. No caso de reincidência, existe a necessidade de ações contundentes que vão desde a advertência até à denúncia da fraude aos órgãos competentes. A própria CCT prevê multas às empresas por descumprimento de suas cláusulas.

6. NOVOS DESAFIOS

Entre os principais desafios quanto à questão do estágio no Paraná estão as dúvidas com relação ao estágio obrigatório -em vigor desde meados de 2016 para os alunos ingressantes nos cursos de graduação em Jornalismo. Um dos pontos de maior entrave está na remuneração, uma vez que a lei federal estabelece que o estágio obrigatório não precisa ser remunerado.



180 Encontro Nacional de Professores de Jornalismo

Mesmo não podendo contrariar a legislação, o SindijorPR, em atenção às orientações da Fenaj, recomenda o pagamento de algum tipo de contraprestação aos estudantes. Outros embates se referem à solicitação de estágios com supervisão virtual (ou à distância) que, apesar de vedada pela legislação, pode ser flexibilizada segundo a Fenaj; com relação ao campo das mídias sociais, em que não raras vezes a atividade é entregue a estudantes que não deveriam responder por estas ações com autonomia (somente mediante supervisão); e por fim, no que se refere aos estudantes que buscam obter o registro profissional (amparados na decisão do Superior Tribunal Federal) a fim de poder atuar no mercado por meio de subempregos.

Ainda avaliamos respostas para os desafios mais recentes, mas a revisão da legislação e das orientações existentes é um desafio diário, a fim de atualizar a regulamentação do estágio no Paraná.

7. CONCLUSÃO

Diante deste cenário, concluímos que é preciso avançar na regulamentação da questão do estágio em todo o país. Mas, por outro lado, também precisamos estreitar o contato com as empresas, a fim de sensibilizar sobre as particularidades que envolvem a questão do estágio; e, com as instituições de ensino, na tentativa de unir os esforços para garantir a todos os estudantes a continuidade do processo de aprendizagem por meio dos programas de estágio, principalmente agora, quando surgem estudantes com a necessidade de cumprir o estágio obrigatório.

8. REFERÊNCIAS

Federação Nacional dos Jornalistas; Fórum Nacional dos Professores de Jornalismo. **Orientações gerais para construção de regulamentos de estágio curricular supervisionado em jornalismo.** Maio de 2015. Disponível em: www.abejor.org.br>Public>documentos. Acesso em 10 de março de 2019.



180 Encontro Nacional de Professores de Jornalismo

LEI FEDERAL 11.788/2008. **Lei do Estágio.** Disponível em: www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm. Acesso em 10 de março de 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CSE nº1.** 27 de Setembro de 2013. Disponível em: portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=19121. Acesso em 10 de março de 2019.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná. **Convenções Coletivas de Trabalho.** Disponíveis em: sindijorpr.org.br/documentos-convencao. Acesso em 10 de março de 2019.

